

## LEI Nº 6.075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Proj de Lei 71/15 – Autoria: Vereador Thiago Hernandez de Souza

**Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- 10097  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
12/10/2015 10:10
- Art. 1º-** Ficam as Unidades Públicas Municipais de Saúde obrigadas e as farmácias privadas facultadas, a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos e ou em desuso para recebimento desses produtos.
- § 1º-** O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.
- § 2º-** A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.
- Art. 2º-** O recolhimento e a adequada destinação destes fármacos serão de responsabilidade de órgão público municipal de competência atribuída pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 3º-** O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.
- Art. 4º-** Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de outubro de 2015.